



Emenda Aditiva nº 6

Assunto: Projeto de Lei nº 3/97

Autor: Vereador Cleto Gomes Corrêa

Artigo único. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3/97, onde melhor couber, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:


“Art. ^{4º}. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para as quais foi autorizado.”

Justificativa

A preocupação desta emenda é garantir que o adiantamento seja aplicado tão-somente em despesas previstas na Lei, evitando, dessa forma, o desvirtuamento desse procedimento administrativo-contábil.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Vereador

Aprovado em 10/3/97
per unanimidade

Presidente da Câmara